

INTERESSADO : KEVIN WAYNE STITT
ASSUNTO : Equivalência de estudos
RELATORA : Therezinha Fram
PARECER Nº 3052/74, CPG; Aprovado em 23 / 10 / 74 Com. ao Pleno
em 12 / 12 / 74 (Proc. 2283/74)

I - RELATÓRIO

1 - HISTÓRICO: KEVIN WAYNE STITT, filho de Willis Gordon Stitt e de Neusa Ruis Stitt, nascido em São Paulo, SE, a 15 de dezembro de 1962, domiciliado e residente à Estrada Parque Municipal Km. 2, Serra do Itapeti, Mogi das Cruzes, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

- 1 - curso primário, ate o 1º semestre da 4ª série (1/06/73) no Grupo Escolar "Leonor de Oliveira Mello", em Mogi das Cruzes, SP;
- 2 - frequentou a 5ª série - Curso Intermediário - ano letivo 73-74, na Escola Pública de Topeka, Kansas, E.U.A., tendo estudado: Leitura, Caligrafia, Matemática, Ortografia, Linguagem, Estudos Sociais, Ciências, Educação Física e Saúde, Música, Arte;
- 3 - frequenta a 5ª série do Colégio Estadual "Francisco Ferreira Lopes" em Mogi das Cruzes, de 12/08/74.

A documentação escolar apresentada atende as exigências da Resolução CEE- nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida

FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Kevin Wayhe Stitt nos Estados Unidos da América do Norte, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão do 1º semestre da 5ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula no 2º semestre da 5ª série, do 1º grau considerando-se para fins de promoção apenas a freqüência e aproveitamento do 2º semestre.

A escola que acolher o interessado deverá submetê-lo a processo de adaptação em História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 23 de outubro de 1974

a) Conselheira Therezinha Fram

Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto do Nobre Conselheiro.

Presentes os Nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, João Baptista Salles da Silva, Maria da Imaculada L. Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala das sessões, em 23 de outubro de 1974

a) Conselheira: Maria de Lourdes M. Haidar

Presidenta